



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 53/07

Processo Administrativo n.º 07/10/31419

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - Departamento de Limpeza Urbana

Modalidade: Convite nº 084/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ARQUIPÉLAGO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, - CNPJ sob o nº 02.807.315/0001-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 084/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em projetos ambientais para elaboração de projeto de avaliação semi-quantitativa: viabilidade de projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL); apresentação de estimativas de geração de Reduções Certificadas de Emissão (CERs); investimentos no sistema de captação e queima do biogás; custos operacionais do sistema de captação de existente no aterro Delta A do município de Campinas, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Carta-Convite n.º 084/2007, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, sendo:

5.1.1.1. 1ª parcela referente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, após 10 (dez) dias do início dos trabalhos, contra-entrega do mapeamento através de medições nos drenos existentes e ensaio piloto de extração;

5.1.1.2. 2ª parcela referente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, e será paga após 10 (dez) dias da 2ª parcela, contra-entrega da avaliação da cobertura do aterro;

5.1.1.3. 3ª parcela referente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após 10 (dez) dias da 3ª parcela, contra-entrega do relatório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

avaliação da capacidade de biogás do aterro com base nos levantamentos de campo, e elaboração de relatório compilado e consolidado das informações obtidas.

5.2. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, após a aprovação de cada etapa para elaboração do Projeto, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Os serviços de elaboração de projeto de avaliação semi-quantitativa serão medidos mensalmente. A medição, após aprovada pela Secretaria de Infra-estrutura, será liberada para que se emita a fatura, que será paga em 10 (dez) dias após sua aprovação.

5.5. A fatura não aprovada pela SMI será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2., a partir da data de sua reapresentação.

5.6. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

5.7. Apresentar à fiscalização da SMI, mensalmente, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo nº 07/10/31.419.

5.8. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.9. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Projeto.

5.10. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e com o Projeto Básico da Carta-Convite 084/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- 7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.
- 7.2.** Garantir o acesso dos funcionários, máquinas e insumos à área sempre que necessário. É prevista a utilização de uma retroescavadeira e o emprego de lona plástica e solo para a cobertura das áreas adjacentes aos drenos ensaiados.
- 7.3.** Fornecer plantas topográficas atualizadas da área;
- 7.4.** Aprovar por etapas os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 7.5.** Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;

8.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

8.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.20106.15451300811990342.0101100000.449051.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 084/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/31.419.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 156 a 233 do Processo Administrativo nº 07/10/31.419.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de outubro de 2007

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

ARQUIPÉLAGO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Representante Legal: Amauri Rodrigues Júnior

R.G. n.º 25.311.134-1

C.P.F. n.º 252.630.018-51